



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.908/2016, de 06 de setembro de 2016.

Institui a Semana de Prevenção às Doenças Coronárias e suas Consequências na mulher, na cidade de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2° 4 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no Município de Lagoa Santa, a Semana de Prevenção às Doenças Coronárias e suas Consequências na Mulher, a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Lagoa Santa.

Art. 2° - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças coronárias, conforme previsto no art. 1° desta lei.

Art. 3° - Durante a Semana de que trata esta lei, serão desenvolvidas atividades tais como, palestras, seminários, realização de exames, campanha de esclarecimento, etc.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 06 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Barbosa
Presidente